....Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 374-DE 31 DE AGOSTO DE 1956-

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO.
$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-A venda de terrenos pertencentes ao MUNICIPIO dependerá de autorização da CAMARA MUNICIPAL,que fixará o preço minimo,por iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL.

Artº 2º-Seis mezes da data da publicação desta Lei,serão consideradas nulas todas as concessões de terrenos,cujos concessionarios neles não tenham edificado,ressalvandose os direitos adquiridos por transcrição de titulo hábil,até a data da promulgação da presente lei.

Artº 3º-Dentro de 60 (SESSENTA) dias da data da publicação desta Lei,o PREFEITO MUNICIPAL mandará efetuar o levantamento dos imoveis enquadrados na situação fixada no artigo anterior,enviando uma relação dos mesmos á CAMARA MUNICIPAL.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 DE AGOSTO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 DE AGOSTO DE 1956.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO

DIRETOR.

Confere com o original
Em 12 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo